



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



PROJETO DE LEI N° 028 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui área destinada exclusivamente para Carga e Descarga em frente ao imóvel onde funciona o estabelecimento Dama da Noite Presentes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída área de estacionamento exclusiva para operações de **carga e descarga**, no período das **08h00min às 18h00min**, de **segunda-feira a sábado**, em frente ao imóvel situado na Rua São Mateus, nº 14, Centro, Faria Lemos/MG, onde funciona o estabelecimento Dama da Noite Presentes, inscrito no CNPJ nº 50.720.680/0001-96.

Art. 2º - A área de que trata o Artigo Anterior será devidamente sinalizada com placa vertical, contendo a informação de “Carga e Descarga - Permitido das 08h00 às 18h00”.

Art. 3º - A utilização do espaço restringe-se exclusivamente às operações de embarque e desembarque de mercadorias, vedado seu uso como estacionamento comum durante o período regulamentado.

Art. 4º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a implementação, fiscalização e manutenção da sinalização da área destinada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 17 de novembro de 2025.

GILBERTO DAMAS
DE
SOUSA:00178116602
602
Assinado de forma digital
por GILBERTO DAMAS DE
SOUSA:00178116602
Dados: 2025.11.17
15:19:27 -03'00'

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
DATA 17/11/2025
ASS Beatriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

JUSTIFICATIVA



Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e organizar o espaço urbano no centro da cidade, instituindo área exclusiva para carga e descarga em frente ao imóvel localizado na Rua São Mateus, nº 14, onde funciona o estabelecimento Dama da Noite Presentes, importante ponto comercial de Faria Lemos/MG.

A via em questão apresenta intenso fluxo de veículos e pedestres, sendo recorrentes situações de paradas irregulares e congestionamentos quando fornecedores realizam o abastecimento do comércio. A ausência de espaço regulamentado compromete a mobilidade urbana, coloca em risco a segurança no trânsito e dificulta o pleno funcionamento das atividades comerciais.

A criação da área exclusiva para carga e descarga, com funcionamento entre 08h00 e 18h00, permitirá:

- organização e fluidez do tráfego no centro comercial;
- redução de manobras irregulares e riscos de acidentes;
- desobstrução da via pública, garantindo circulação segura;
- melhoria do abastecimento do comércio local;
- fortalecimento da atividade econômica e do desenvolvimento urbano ordenado.

A medida é simples, de baixo custo à Administração Municipal e altamente eficaz para organizar o fluxo de veículos, compatibilizando o interesse coletivo com a necessidade operacional do comércio ali instalado.

Dante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Faria Lemos, 17 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital
GILBERTO DAMAS DE SOUSA:00178116602
Dados: 2025.11.17 15:19:40
-03'00'

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal